

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - CEDUC

### NOTA TÉCNICA Nº 001/2022

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, no desempenho de suas funções e respeitada a independência funcional dos Membros da Instituição, resolve emitir a presente Nota Técnica com a finalidade de reiterar os elementos informativos constantes nos documentos orientadores, de natureza técnico-jurídica, já expedidos, com destaque para a [Informação Técnico-Jurídica Conjunta nº 03/2021 do CEDUC/CAOCA/CESAU/CEACON](#) e para a [Informação Técnico-Jurídica nº 04/2021](#), quanto ao acompanhamento e controle das ações relativas ao processo de retomada das atividades educacionais presenciais pelos sistemas de ensino no Estado da Bahia.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 205, que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Nessa trilha assecuratória do direito educacional, a Lei Maior dispõe que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e que o seu não-oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §§ 1º e 2º da CF).

É sabido que a pandemia de Covid-19 impactou negativamente a educação brasileira, havendo um aumento abrupto do abandono e da evasão escolar. O [Censo Escolar 2021](#), divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, em 31 de janeiro de 2022, apontou, por exemplo, que 653.499 crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos saíram da escola nesse período.

Diante desse cenário, o retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis e modalidades, considerando os déficits de aprendizado constatados desde o ano de 2020, nos termos da [Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação](#)<sup>1</sup>.

É preciso enfatizar, contudo, que o retorno das aulas presenciais ou no formato híbrido (com atividades presenciais e remotas) deve ter respaldo técnico-científico e estar amparado em protocolos de segurança sanitária que levem em consideração, prioritariamente, a proteção à saúde dos discentes, dos profissionais da educação e de toda comunidade escolar, respeitando as diretrizes expedidas pelas autoridades de saúde e amparado em Planos de Retomada das Atividades Escolares, conforme já destacado na Informação Técnico-Jurídica Conjunta nº 03/2021 do CEDUC/CAOCA/CESAU/CEACON;

Nesse contexto, devem ser observados os atos expedidos pelos órgãos normativos dos sistemas (Conselho Estadual de Educação, para as escolas públicas e privadas de Ensino Fundamental e Médio e para os municípios que ainda não possuem o seu sistema próprio; e as normas emitidas pelos respectivos Conselhos Municipais de Educação, para os municípios que têm o seu sistema legalmente constituído), tendo como referência as diretrizes postas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), inclusive atentando para a NOTA DE ESCLARECIMENTO/CNE, expedida em 27 de janeiro de 2022, e para a [NOTA CONJUNTA CEE-BA / UNCME](#), expedida em 01 de fevereiro de 2022, procedendo, se necessário, à reorganização do calendário escolar.

Por fim, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC sinaliza que seja observada a [Recomendação nº 001](#), de 01 de fevereiro de 2022, de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado

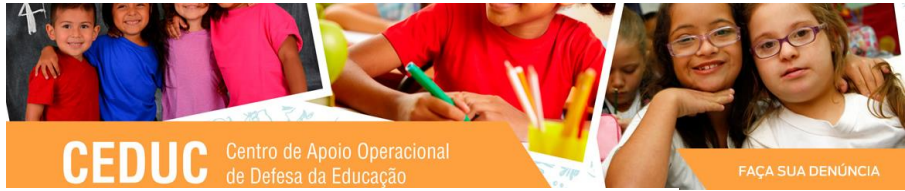
---

<sup>1</sup> Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&&view=download&&alias=232651-nota-de-esclarecimento-covid-19-2022&&category\\_slug=dezembro-2021-pdf&&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&&view=download&&alias=232651-nota-de-esclarecimento-covid-19-2022&&category_slug=dezembro-2021-pdf&&Itemid=30192)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



da Bahia, que traz orientações quanto a vacinação contra COVID-19 de crianças e adolescentes, com ênfase na necessidade da observância do calendário de imunização sistêmica e obrigatória desse público.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

**Adalvo Nunes Dourado Júnior**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEDUC